

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ISP PRE 06/2017

OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 811100801002017OC00005

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

TIPO: "MENOR PREÇO"

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 25/10/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/11/2017 ÀS 09:00 HORAS

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) **Álvaro Luiz Sávio**, RG nº **2.510.756 SSP/RJ** e CPF nº **299.604.367-72**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 15 (quinze) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 15 (quinze) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos

membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitário e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho, entre outros.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. A apresentação da proposta implicará por parte da autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, da Minuta Contratual, ANEXO IV do presente Edital.

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se

tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal da Sede ou do domicílio da licitante;
- f) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e posteriores alterações;;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração da licitante de que serão atendidas as normas da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. 01 (um) atestado, no mínimo, de desempenho anterior em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, discriminando os serviços realizados, o período de execução, devidamente assinado e contendo o nome e o cargo da pessoa signatária;

4.1.5.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), de acordo com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE, e que indique expressamente a prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. Entende-se como pertinente o atestado que comprovar:

- a) Comprovação de organização de eventos para público mínimo de 1.000 (Mil) pessoas;
- b) Comprovação de organização de, no mínimo, 20 (vinte) eventos no período de 12 (doze) meses.

4.1.5.3. Comprovação de possuir registro da empresa e do responsável técnico junto à entidade profissional competente da região em que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA);

4.1.5.4. Apresentar certificado de cadastramento no Ministério do Turismo, nos termos do Decreto nº 5.406/2005 c/c Decreto nº 7.381/2010 c/c Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizado a prestar serviço de organização de eventos (congressos, convenções, etc.);

4.1.5.5. Apresentar certificado de cadastramento no Ministério do Turismo, nos termos do Decreto nº 5.406/2005 c/c Decreto nº 7.381/2010 c/c Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizado a prestar serviço de Infraestrutura de Apoio para Eventos;

4.1.5.6. Os documentos de que trata o item 4.1.5. deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a INVESTE SÃO PAULO aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da Sessão Pública Inicial.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações bem como da documentação apresentada a título de Habilitação, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema “BEC – Bolsa Eletrônica de Compras”, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre eles de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos

03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Para verificação de aceitabilidade, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado por este, a seu exclusivo critério, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O prazo para envio dos documentos mencionados no subitem 5.8.3. será estabelecido pelo Pregoeiro mediante mensagem registrada no chat do sistema.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 01 (um) dia útil para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, a Licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, por correio eletrônico, cujo endereço será informado pelo Pregoeiro no decorrer da sessão pública, ressalvado o disposto no Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

c) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese

de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

d) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea “d”) nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Sede da INVESTE SÃO PAULO, de segunda a sexta-feira das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. Na hipótese de, comprovadamente, no curso da sessão pública, haver instabilidade do sistema BEC, fato este a ser confirmado e certificado nos autos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As condições de remuneração e da forma de pagamento serão aquelas constantes das cláusulas 7ª e 8ª da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

8.2. Os pagamentos serão processados por meio da “Fatura”, em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ foi habilitado na licitação, a ser entregue mensalmente por esta, até a data de vencimento, que será definida por ocasião da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

8.3. O reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

9.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

9.2. Constitui condição para celebração do contrato a apresentação do **Termo de autorização e respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de abrangência e cobertura definida no Termo de Referência – Anexo I, da Minuta Contratual, Anexo IV, do Edital.**

9.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.4. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 9.1.5;
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou
- d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

9.4.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

9.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **16. DOS ANEXOS**

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

(Original assinado)

(Original assinado)

---

Álvaro Luiz Sávio  
Diretor

---

Sérgio Rodrigues Costa  
Diretor

## **ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO ISP Nº 06/2017

PROCESSO INVESTE SÃO PAULO - ISP PRE Nº 006/2017

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 15 (quinze) meses, atendendo as especificações constantes deste Termo de Referência.

### **2. DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP) e prestação de serviço telefônico fixo comutado para encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), deverão ser de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 2.2. Deverão ser fornecidas 30 (Trinta) linhas em estações móveis Smartphone, 7 (sete) mini modems com tecnologia 4G e 8 (oito) chips contendo linha de dados para acesso à internet, para uso nos Ipad's de propriedade da INVESTE SÃO PAULO
- 2.3. A execução dos serviços de voz contempla uma estimativa de utilização de minutos locais mensais, com compartilhamento entre os 30 (Trinta) aparelhos. As linhas cujos chips de dados destinados ao uso dos mini modems e iPad's não serão utilizados para os serviços de voz.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.5. A tecnologia a ser adotada para os aparelhos deverá ser LTE e HSPA (UMTS) e GSM / GPRS / EDGE. A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias, consoante padrões homologados pela ANATEL.
- 2.6. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).
- 2.7. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intra-Grupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas e ilimitadas. O valor de assinatura mensal sempre será cobrado para os aparelhos e chips com linha de dados em condições
- 2.8. O serviço de acesso à Internet (upload e download) da estação móvel deverão ser compostos de dois pacotes de dados, ou seja, um pacote para um consumo mínimo estimado de 5 GB ilimitado (28 das estações móveis) e outro pacote para um consumo mínimo estimado de 20GB (2 das estações móveis). A velocidade média deve ser de acordo com a tecnologia adotada conforme padrão homologado pela ANATEL dentro da franquia, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
- 2.9. O serviço de acesso à internet (upload e download) dos chips de dados para os iPad's e dos mini modems também deverão ser compostos de dois pacotes, ou seja, um pacote para consumo mínimo estimado de 5GB (14 chips) e um pacote para consumo mínimo estimado de 20 GB (01 chip).

- 2.10. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade das atuais linhas já utilizadas pela INVESTE SÃO PAULO sem custo adicional.
- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema web para o gerenciamento e acompanhamento dos serviços de voz e dados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO:
  - 2.11.1. Consultar informações detalhadas de utilização dos serviços de cada terminal móvel;
  - 2.11.2. Consultar os demonstrativos mensais de utilização dos serviços;
  - 2.11.3. Limitar os gastos de cada linha; e
  - 2.11.4. Bloquear e/ou liberar linhas.
- 2.12. A CONTRATADA deverá enviar, sem custo adicional, quando solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, informações detalhadas por tipo de serviço, ligações e minutos (voz) e tráfego de dados, referentes às faturas, em arquivo eletrônico no formato TXT ou CSV (Excel).
- 2.13. Após o término de cada período mensal a CONTRATADA deverá disponibilizar à INVESTE SÃO PAULO demonstrativo individual de utilização dos serviços de voz e de dados por terminal móvel, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.13.1.1. Dia e Horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
  - 2.13.1.2. Duração da chamada por terminal;
  - 2.13.1.3. Número chamado, com área de registro ou localidade de destino;
  - 2.13.1.4. Número do chamador, quando em roaming;
  - 2.13.1.5. Identificação do serviço utilizado;
  - 2.13.1.6. Valor unitário e total cobrado, em reais, por serviço utilizado.
- 2.14. O demonstrativo acima citado deverá ser disponibilizado no sistema de gerenciamento web e em arquivo eletrônico a ser encaminhado à INVESTE SÃO PAULO, podendo a INVESTE SÃO PAULO definir outro modo de envio, caso seja necessário.
- 2.15. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.
- 2.16. Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da INVESTE SÃO PAULO das linhas de telefonia móvel de cada aparelho, cujo custo integra a proposta comercial - Anexo II deste Edital.
- 2.17. Deverão estar inclusos no preço todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para realização dos serviços, tais como: mão de obra, seguros, transporte, leis sociais, benefícios, transporte, materiais, bem como todos os impostos, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei.
- 2.18. O valor de assinatura mensal de cada aparelho poderá ser cobrado, para as estações móveis em condições de utilização, **não** incluindo os equipamentos de backup.
- 2.19. Deverão ser previstos os seguintes recursos adicionais, cujos valores deverão estar inclusos no preço proposto:
  - a) Envio de mensagens de texto;
  - b) Serviço de Caixa Postal;
  - c) Recebimento e realização de chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do Serviço de Comunicação Móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou telefonia fixa.
- 2.20. Durante a vigência do contrato, a INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de suspender uma ou mais linhas, conforme o caso, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem que isso gere, no período em que essas linhas estiverem em uso, quaisquer ônus à INVESTE SÃO PAULO ou cobrança de quaisquer despesas referente ao plano contratado.

### 3. CONSIDERAÇÕES

- 3.1. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos a serem fornecidos à INVESTE SÃO PAULO.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar à INVESTE SÃO PAULO todos os aparelhos

novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações e mantê-los em pleno funcionamento.

- 3.3. Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários de reparo, correção de falhas e/ou manutenção dos aparelhos sem qualquer ônus adicional para a INVESTE SÃO PAULO.
- 3.3.1. Para a prestação dos serviços de assistência técnica, os aparelhos deverão ser retirados e entregues, pela CONTRATADA, nas dependências da sede da INVESTE SÃO PAULO.
- 3.4. O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo à INVESTE SÃO PAULO o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos.
- 3.5. Em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO do furto ou roubo através de Boletim de Ocorrência Policial, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela operadora. O aparelho repostado deverá atender às especificações do item 4.5.1.
- 3.6. Em caso de perda, extravio ou mau uso, o aparelho deverá ser repostado pela CONTRATADA, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela CONTRATADA. O aparelho repostado deverá atender às especificações do item 4.5.1., deste Termo de Referência.
- 3.7. A CONTRATADA deverá efetuar o imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à INVESTE SÃO PAULO o pagamento de quaisquer serviços contratados que por ventura venham a ser utilizados indevidamente.
- 3.8. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:
- 3.8.1. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;
- 3.8.2. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos fornecidos em regime de comodato.

#### 4. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

- 4.1. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica, de hardware e software, assim como para eventuais substituições.
- 4.2. Deverá ser entregue em regime de comodato a quantidade de aparelhos com os respectivos acessórios, conforme tabela a seguir:

ESTAÇÕES MÓVEIS	
TIPO	Quantidade
1	30 (trinta)
<b>Backup</b>	2 (dois) aparelhos tipo 1

- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, a título de "backup", 2 (dois) aparelhos do tipo 1 para reposição emergencial, sem custo adicional a INVESTE SÃO PAULO, para que caso ocorra algum problema em um dos aparelhos o mesmo possa ser utilizado enquanto o outro for encaminhado para conserto.
- 4.4. Os aparelhos deverão ser substituídos, por modelos iguais ou superiores aos fornecidos, a cada 15 (quinze) meses a contar da data de sua entrega devidamente habilitado, a critério da INVESTE SÃO PAULO, quando da renovação do contrato, ou quando o seu conserto/manutenção ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

## 4.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

### 4.5.1. TIPO 1 – Smartphone, possuindo, no mínimo, as seguintes características:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Autonomia mínima em conversação mínima de 800 (oitocentos) minutos e de 250 (duzentas e cinquenta) horas em stand-by;
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 750x1330p, mínimo 16 milhões de cores;
- d) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Configuração de toques de campanha para as funções: “normal” (campanha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- l) Processador de, no mínimo, 1.8 GHz Octa Core e RAM de 3GB
- m) Envio/recebimento de e-mail pela Internet, calendário e controle de tarefas;
- n) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE (4G quando a operadora na região/município oferecer aos seus demais usuários);
- o) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- p) Acesso Wi-Fi (IEEE802.11b, IEEE802.11g, IEEE802.11i ou WPA2);
- q) Câmera integrada de, no mínimo, 16 (dezesesseis) Megapixels;
- r) Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF, etc.);
- s) Sistema Operacional IOS ou Android no mínimo 6.0;
- t) Viva-voz integrado;
- u) Teclado touch screen;
- v) Memória interna de, no mínimo, 32GB;
- w) Tamanho da tela de, no mínimo, 5,5 polegadas; e
- x) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de íons de lítio, carregador de bateria (bivolt), manual de operação em português, certificado de garantia.

## **5. ÁREA DE COBERTURA**

- 5.1. Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.

## **6. DA ENTREGA**

- 6.1. Os aparelhos, em regime de comodato, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, no endereço da Sede da INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo/SP, e o início dos serviços deverá ocorrer na mesma data, com as linhas devidamente habilitadas e em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.2. Em caso de necessidade de portabilidade das atuais linhas já utilizadas pela INVESTE SÃO PAULO, o prazo deverá ser em conformidade com o estabelecido pela Anatel.
- 6.3. O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá conforme a data indicada na Autorização de Fornecimento a ser emitida pela INVESTE SÃO PAULO.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os aparelhos novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações e mantê-los em pleno funcionamento.
- 7.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de licitações, cabe à CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminados no Projeto Básico – Anexo I do Edital;

II – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;

IV – Fornecer os equipamentos de telecomunicações (estações móveis), em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados;

V – Disponibilizar consultor e fornecedor com número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços;

VII – Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Projeto Básico, que integra o presente contrato, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração;

VIII – Entregar relatório mensal dos serviços prestados no período, com indicação do(s) período(s) de eventual inoperância das comunicações telefônicas, apontando, nesse caso, o valor a ser descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços;

IX – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos de telecomunicações (estações móveis), a cada 15 (quinze) meses a contar da data da entrega dos aparelhos, e no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação do CONTRATANTE, mantidos, em qualquer hipótese, o número da linha e as características mínimas relacionadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

XII – Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

XIII – Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua gerente operacional ou call center;

XIV – Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

XV – Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

XVI – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XVII – Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;

XVIII – Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de roubo ou furto, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial, ficando a CONTRATANTE, nessa hipótese responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE. O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo ao CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos;

XIX – Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de perda ou de dano causado pelo uso indevido, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação ao uso indevido, ficando o CONTRATANTE, nessa hipótese, responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE.

XX – Repor, às expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do CONTRATANTE acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada.

XXI – Não limitar a substituição dos equipamentos de telecomunicações (estações móveis) que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação.

XXII – Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

XXIII – Indicar Assistência Técnica para manutenção dos equipamentos de telecomunicações (estações móveis) cedidas em comodato ao CONTRATANTE.

XXIV – Disponibilizar e habilitar imediatamente equipamentos de telecomunicações (estações móveis), durante o período de manutenção ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço.

XXV - Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:

- a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;
- b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos fornecidos em regime de comodato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

I – Encaminhar, em 48 horas da assinatura do Contrato, cópia do ato de designação do Gestor do Contrato (nome, cargo, telefone, e-mail), que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ajuste, em conformidade com as disposições do artigo 67 da Lei 8.666/93, e será responsável pelo recebimento dos serviços executados, nos termos da Cláusula Oitava.

II – Efetuar os pagamentos à empresa contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

III – Proporcionar à empresa contratada os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados, dando-lhe acesso às instalações necessárias e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do ajuste;

IV – Reembolsar a CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente, na hipótese de roubo, furto, perda ou uso indevido de estações móveis, pelo menor valor de mercado do aparelho, valor esse obtido em pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE junto à pelo menos três empresas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

**ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta de Preços que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017.

Tipos de Serviço	Unidade	Consumo Mensal	Preços Unitários	Preços Totais
<b>Linhas em Estação Móvel</b>				
1. VC-1 – Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	MINUTOS	1635		
2. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	MINUTOS	500		
3. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	MINUTOS	2040		
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming.	MINUTOS	820		
5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming.	MINUTOS	450		
6. VC-1 – Móvel – Móvel, em outra área em Roaming.	MINUTOS	450		
7. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado.	CHAMADAS	220		
8. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado.	CHAMADAS	220		
9. DSL-1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.	MINUTOS	220		
10. DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.	MINUTOS	435		
11. SMS – Mensagens enviadas via celular.	MENSAGENS	500		
12. VC-2 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	500		
13. VC-2 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	600		
14. VC-2 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	400		
15. VC-3 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	500		
16. VC-3 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	600		

17. VC-3 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	400		
18. Valor da Assinatura Mensal para Grupo 1	ESTAÇÕES	30		
19. Valor de Assinatura do Serviço Intra-Grupo Local (mesmo DDD). Grupo 1	ESTAÇÕES	30		
20. Valor de Assinatura do Serviço Gestor on-line	ESTAÇÕES	30		
21. Acesso a internet 5GB Ilimitada para Smartphones (Grupo 1)	ESTAÇÕES	28		
22. Acesso à internet 20GB Ilimitada para Smartphones (Grupo 1)	ESTAÇÕES	02		
<b>Internet Móvel</b>				
22. Acesso a internet 5GB Ilimitada para CHIP – Ipad´s e Mini modens	ESTAÇÕES	14		
21. Acesso a internet 20GB Ilimitada para CHIP – Ipad´s	ESTAÇÕES	1		
<b>Preço Total Mensal</b>				<b>R\$</b> -
<b>Preço Total 15 MESES</b>				<b>R\$</b> -

**OBS: O VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA BEC SERÁ O VALOR TOTAL MENSAL.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Sessão inicial do Pregão Eletrônico)

Declaramos, para os devidos fins, que, nos preços oferecidos, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO III.2

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome  
empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou  
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº  
123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007  
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome  
empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ISP PRE n° 06/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO ISP n° 06/2017**

**CONTRATO ISP PRE n° YYY/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E**

TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL  
(SMP), COM ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE  
LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD) E ACESSO À  
INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL COM  
TECNOLOGIA 4G, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO,  
EM REGIME DE COMODATO, DE ESTAÇÕES  
MÓVEIS – SMARTPHONE.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –  
INVESTE São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola  
Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a)  
“CONTRATANTE”, neste ato representada por seus Diretores, o Senhor Álvaro Luiz Sávio, RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e o Senhor Sérgio Rodrigues Costa,  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições,  
e \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ -\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ -\_\_\_\_, a seguir  
denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu/sua Diretor(a)-Presidente, o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada  
no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO,  
sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº  
49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-  
se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto  
Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de

2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), com a disponibilização de estações móveis em regime de comodato, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no ANEXO I, deste ajuste, conforme Edital de Pregão Eletrônico ISP nº 06/2017 e proposta comercial nº , emitida pela CONTRATADA em / /2017, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitem.

1.2. A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo ISP PRE nº 007/2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Além das disposições constantes abaixo, a CONTRATADA deverá cumprir com os dispostos no Anexo I, deste ajuste.

2.1 O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá conforme a data indicada pela INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças.

2.3 Ocorrendo inoperância no funcionamento de qualquer dos serviços, a CONTRATADA deverá regularizá-los no prazo máximo de 4 (quatro) horas, observando as condições estabelecidas para a sua prestação.

2.4 As ocorrências de eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Termo de Referência, que integra o presente contrato, deverão ser registradas de imediato, com indicação da data, horário, local e tempo de duração, e reproduzidas no relatório mensal de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

2.5 Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, em 03 (três) dias úteis contados da data de recepção, pela INVESTE SÃO PAULO, do relatório mensal de execução dos serviços prestados no período mensal a que se referir, acompanhado da nota fiscal/fatura com detalhamento das comunicações telefônicas.

2.6 Havendo rejeição da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados no período, a CONTRATADA deverá refazê-los ou regularizá-los no prazo fixado pelo Gestor da INVESTE SÃO PAULO, observando as condições que vierem a ser estabelecidas para regularização.

2.7 Na hipótese de ter havido inoperância integral ou parcial dos serviços, o Fiscal determinará o desconto do valor dos serviços não realizados da importância mensal prevista para pagamento à CONTRATADA e deverá manifestar-se conclusivamente sobre a aplicação de sanções, nos termos da Cláusula Décima Quarta, deste contrato.

2.8 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções de que trata o item 2.6, deste ajuste, mediante termo de recebimento definitivo.

2.9 As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito e encaminhados por correios ou também por e-mail.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes abaixo, a CONTRATADA deverá cumprir com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste.

3.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora CONTRATADA, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 7ª (sétima) e 8ª (oitava), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.

- 3.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto contido no Termo de Referência, do Anexo I, deste ajuste.
- 3.3 Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.
- 3.4 Providenciar, na data indicada pela INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste ajuste, o início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato.
- 3.5 Designar por escrito, empregado, ou gestor do contrato responsável e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Esse gestor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal da INVESTE SÃO PAULO, designado para acompanhar a execução do presente contrato, e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica das estações móveis.
- 3.6 Dar ciência imediata e por escrito a INVESTE SÃO PAULO de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.7 Prestar a INVESTE SÃO PAULO, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 3.8 Reexecutar, sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO, os serviços rejeitados pela fiscalização aludida na cláusula quinta, deste instrumento, em razão da inobservância das especificações e condições fixadas no presente contrato, bem como no Termo de Referência.
- 3.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar a INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros.
- 3.10 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo perfeito funcionamento dos serviços, bem como pela boa qualidade das estações móveis e dos serviços, respondendo perante a INVESTE SÃO PAULO, inclusive perante terceiros e/ou órgão de fiscalização e controle, por qualquer inadequação das estações móveis.
- 3.11 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como embalagens, transportes, frete, carga e descarga, etc.

- 3.12 Assumir integralmente o vínculo empregatício estabelecido com os profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção da INVESTE SÃO PAULO.
- 3.13 Identificar todas as estações móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da INVESTE SÃO PAULO.
- 3.14 Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada necessária à execução dos serviços.
- 3.15 Arcar com todas as despesas havidas com o conserto, substituição de partes, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva ou adequação das estações móveis.
- 3.16 Atender às solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pela INVESTE SÃO PAULO, conforme regulamentação da Anatel, através do gestor do contrato.
- 3.17 Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 3.18 Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 3.19 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.20 Garantir a realização de chamadas e recebimento, para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Especializado – SME.
- 3.21 Repor, às expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pela INVESTE SÃO PAULO, na hipótese de defeito de fabricação, em até 05 (cinco) dias úteis, (no caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 03 (três) dias) úteis, da comunicação do INVESTE SÃO PAULO acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada.
- 3.22 Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação.
- 3.23 Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao INVESTE SÃO PAULO o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

3.24 Indicar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidos em comodato ao INVESTE SÃO PAULO.

3.25 Disponibilizar e habilitar imediatamente estações móveis durante o período de manutenção ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço.

3.26 Em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO do furto ou roubo através de Boletim de Ocorrência Policial, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela operadora. O aparelho reposto deverá atender às especificações do item 4.5.1., do Termo de Referência, ANEXO I do presente contrato.

3.27 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico ISP PRE nº 06/2017.

3.28 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato a INVESTE SÃO PAULO, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pela INVESTE SÃO PAULO, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou pela Auditoria Externa do TCE/SP.

3.29 Cumprir e compartilhar os princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos no Código de Ética da INVESTE SÃO PAULO, disseminando-o aos seus colaboradores.

3.30 Responder pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente cedidos pela INVESTE SÃO PAULO para o cumprimento do objeto deste contrato.

3.31 Ceder em caráter definitivo a INVESTE SÃO PAULO, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 4º, da Lei Federal nº 9.609/98, os direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos em decorrência deste contrato, entendendo-se por resultado quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, desenvolvidos em papel ou mídia eletrônica.

3.32 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face da INVESTE SÃO PAULO, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que a INVESTE SÃO PAULO possa da mesma forma se defender.

3.33 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir a INVESTE SÃO PAULO aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.

3.34 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a INVESTE SÃO PAULO possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.

3.35 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada a INVESTE SÃO PAULO em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar a INVESTE SÃO PAULO o exercício de seus direitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE SÃO PAULO**

4.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora CONTRATADA, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 7ª e 8ª, deste contrato.

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.

4.3 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato.

4.4 Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.5 Em caso de perda da estação móvel, a mesma será substituída pela INVESTE SÃO PAULO no valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

4.6 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.

4.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.

4.8 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 A INVESTE SÃO PAULO, representado por sua Gerência de Administração e Finanças, reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços ora contratados, bem como de fiscalizar os resultados obtidos com a sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de preposto, especialmente destacado e designado fiscal, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

5.2 Ao fiscal da INVESTE SÃO PAULO competirá fiscalizar o cumprimento do contrato, informando ao gestor contratual da CONTRATADA sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços.

5.3 A ação ou omissão do fiscal da INVESTE SÃO PAULO responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES**

6.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma a seguir indicada, sob pena de não ser levada em consideração:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –  
INVESTE SÃO PAULO

Av. Escola Politécnica, 82 - CEP: 05350-000 – Rio Pequeno - São Paulo-SP

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Telefone: (11) 3100-0300 / (11) 3100-0313

CONTRATADA:

...

...

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

7.1 A INVESTE SÃO PAULO pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, os valores estabelecidos no ANEXO I, deste ajuste.

7.2 Os valores acima mencionados remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando neste valor inclusos despesas com transportes de equipamentos e pessoal capacitado para coleta das amostras atmosféricas, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA em função do presente ajuste.

7.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal nº 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil, obedecendo-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3.1 A periodicidade anual será contada a partir da data de referência dos preços, conforme consignado na proposta da CONTRATADA em conformidade com disposto no subitem 3.3, do item III, do Edital de Pregão Eletrônico INVESTE SÃO PAULO nº 06/2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 As Notas Fiscais deverão ser entregues no 20º (vigésimo) dia do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente ao 20º (vigésimo) dia, juntamente com relatório detalhado das atividades referentes aos serviços prestados no mês, na Gerência de Administração e Finanças, da INVESTE SÃO PAULO. O relatório de atividades será submetido à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicado pela INVESTE SÃO PAULO na forma preconizada no item 4.2, da cláusula 4ª, deste contrato.

8.1.1 Eventuais incorreções ou glosas serão comunicadas pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser reemitida e entregue a INVESTE SÃO PAULO, ainda no mesmo mês.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura, se devida, será paga até o dia \_\_\_\_\_ (data de vencimento acordada em conjunto com a Contratada).

8.2.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota.

8.2.2 A NF-e deverá ser entregue já impressa em tamanho A4.

8.2.3 Não serão aceitas as NF-e enviadas por meio eletrônico, bem como não serão aceitos recibos provisórios de serviços – RPS.

8.2.4 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).

8.2.5 O prazo de pagamento para NF não eletrônicas será contado a partir da data do seu recebimento.

8.3 A INVESTE SÃO PAULO aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:

8.3.1 Na Instrução Normativa nº 971, de 13/11/2009, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;

8.3.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.610/11.

8.3.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.

8.4 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no item 8.3 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado a INVESTE SÃO PAULO previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso, (I) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da IN 971, da Secretaria da Receita Federal

do Brasil; (III) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.

8.4.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.

8.4.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, a INVESTE SÃO PAULO, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05.

8.5 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.

8.6 O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) por meio eletrônico, conforme código de barras constante da(s) Fatura(s) encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA, do CNPJ habilitado na licitação, através do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil S/A.

8.7 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/08, e do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 53.455/08, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos/pendências.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O presente instrumento vigorará por um período de 15 (quinze) meses, contado da data estipulada na Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.2 Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

10.1 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total estimado de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

12.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula, obrigando-se a apresentar a INVESTE SÃO PAULO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

12.3 As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DOS DIREITOS**

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem a autorização formal da INVESTE SÃO PAULO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

14.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, permitirá que a INVESTE SÃO PAULO, a seu critério, aplique as seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas neste contrato ou nas leis em vigor:

14.1.1 – Advertência por escrito encaminhada via ofício.

14.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

14.1.3 – No caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

14.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, e/ou rescisão unilateral deste instrumento, pelo descumprimento total da obrigação assumida e conforme o caso, aplicação das penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 A cobrança de multa é cumulativa e deverá ser feita mediante emissão de nota de débito com vencimento à vista ou deduzida do primeiro pagamento que a CONTRATADA tenha direito a receber.

14.3 A INVESTE SÃO PAULO observará as disposições constantes da Resolução CC-52, de 19/07/05, da Casa Civil, quando pretendida a aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos deste item, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

15.2 O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Constituirá, ainda, causa à rescisão do instrumento contratual, a fusão, a incorporação ou a cisão que enseje a frustração de requisitos de habilitação do certame ou importe em modificação da estrutura da CONTRATADA de modo a dificultar, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

15.4 No caso de contratação de Cooperativa, o contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência nos termos do § 2º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.935, de 21 de junho de 2010, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

16.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de a INVESTE SÃO PAULO conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16.2 A INVESTE SÃO PAULO não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

16.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em [www.legislacao.sp.gov.br](http://www.legislacao.sp.gov.br), e o Código de Ética do INVESTE SÃO PAULO, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

16.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

16.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.

16.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

16.4 A CONTRATADA deverá informar a INVESTE SÃO PAULO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo

relacionado com a INVESTE SÃO PAULO ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

16.5 A INVESTE SÃO PAULO poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações da INVESTE SÃO PAULO nos prazos que forem indicados.

16.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará a INVESTE SÃO PAULO, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pela legislação estadual correlata, referente às licitações e aos contratos administrativos.

17.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DO NOME E DA MARCA DA INVESTE SÃO PAULO**

18.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial da INVESTE SÃO PAULO, salvo se por este expressamente autorizado.

18.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no item 10.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pela INVESTE SÃO PAULO, ou outras consequências previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Para fins do disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, fica ajustado entre as partes que a CONTRATADA não realizará qualquer investimento a título de mobilização no âmbito da presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo,     de            de 2017

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -  
INVESTE SÃO PAULO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1)

2)